

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/11/2010, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: Jovane Marconi Zago e outros		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação de títulos de Mestre em Educação obtidos na Universidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSOS N^{os}: 23001.000075/2007-61, 23001.000155/2006-35 e 23001.000030/2008-77		
PARECER CNE/CES N^o: 194/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2010

I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer do cumprimento da decisão judicial contida no Mandado nº 1.375/2010, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em 2 de setembro de 2010, nos autos do Processo nº 13378-73.2010.4.01.3600, recebida por este Conselho em 16 de setembro de 2010, da Consultoria Jurídica no Ministério da Educação. O referido Juízo decidiu pela *antecipação de tutela para determinar à União, por meio do Conselho Nacional de Educação, que providencie a convalidação dos títulos de pós-graduação stricto sensu dos autores, JOVANE MARCONI ZAGO, NOEMI CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA e BEN-HUR CARDOSO.*

Isto posto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Por força da decisão judicial contida no Mandado nº 1.375/2010, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 13378-73.2010.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional dos diplomas de Jovane Marconi Zago, portador do documento de identidade nº 8.319.417 SSP/MT, Noemi Cardoso de Oliveira Silva, portadora do documento de identidade nº 1.014.145-6 SSP/MT, e Ben-Hur Cardoso, portador do documento de identidade nº 817.836 SSP/MT, que concluíram o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2010.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator, devendo a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação notificar imediatamente o Juízo da 3^a Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, e a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação da presente decisão.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente